

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 846



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.943, DE 14 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2024 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.698 DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

DECRETA:

Art.1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização prevista no art. 8.º, da Lei nº 1.698 de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de **R\$ 15.706,68 (quinze mil setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos)** entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

II - Dotações Acrescidas

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
458	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	800.022	05	12.706,68
378	08.244.0003.2049.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500.019	02	3.000,00
TOTAL						15.706,68

II - Dotações Reduzidas

02. Poder Executivo**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
460	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	500.022	05	12.706,68
377	08.244.0003.2049.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	510.000	01	3.000,00

TOTAL	15.706,68
-------	-----------

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.618 de 25 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.942, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Adiantamento, conforme a Lei Municipal nº 309, de 12 de setembro de 1985, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, que o adiantamento é o numerário que o Tesouro coloca à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar pequenas despesas, que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal em regulamentar seus gastos, através de um meio uniforme para a movimentação dos numerários.

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento será aplicado nas hipóteses definidas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 309/1985 e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo de licitação.

Art. 2º Os adiantamentos deverão ser concedidos e utilizados observando-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 309, de 12 de setembro de 1985.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento deverão ser



efetuados preenchendo-se o Anexo I, contendo no mínimo as seguintes informações:

- o cargo, emprego ou função, diretoria, nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- dispositivo legal em que se baseia;
- a importância requisitada e o fim a que se destina;
- a dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único - Poderão ser utilizadas dotações para o consumo e serviços no mesmo pedido.

Art. 4º Fica estipulado o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento de numerário para cobrir processos com despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria de Finanças a aprovação, baixa de responsabilidade e o arquivamento, dos processos referentes ao adiantamento de numerários, após a devida análise do procedimento pela Tesouraria.

Art. 6º Deverá ser instaurado processo administrativo para cada adiantamento de numerário.

Art. 7º Não será concedido adiantamento a servidor que não prestou contas nos prazos estabelecidos ou àquele que não teve suas contas aprovadas.

Art. 8º O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 309, de 12 de setembro de 1985.

Art. 9º Os documentos que comprovem as despesas deverão ser colacionados em folha de informação e anexados ao processo com as respectivas justificativas.

Art. 10º O responsável pelo adiantamento juntará aos autos relatório demonstrativo da aplicação de adiantamento, devidamente assinado, onde constará a discriminação de todos os documentos comprobatórios, os quais deverão estar devidamente rubricados pelo superior hierárquico do responsável pelo adiantamento, o qual será co-responsável pelo adiantamento, identificado através de carimbo onde consta nome e função.

Art. 11º Os documentos comprovantes das despesas realizadas constituirão em:

- nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelo comerciante, da qual conste o seu número de inscrição estadual, municipal e CNPJ/MF, data da emissão, quantidade, espécime de mercadoria, preço unitário e total;
- recibo de serviço prestado ou fornecimento realizado, quando não se tratar de empresa, do qual conste nome, endereço, CPF e número do documento de identidade do beneficiário, onde conste a descrição da despesa, perfeitamente legível.

Art. 12º Em cada documento comprobatório, o responsável pelo adiantamento ou outro servidor, deverá fazer constar o atestado de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, sendo imprescindível a assinatura e carimbo do responsável ou outro servidor.

Art. 13º Não serão admitidos documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e exatidão.

Art. 14º Ao servidor que não prestar contas nos prazos estabelecidos anteriormente, aplicar-se-á a penalidade correspondente à atualização monetária e multa de 20% ao mês, calculadas sobre o total do adiantamento.

Art. 15º Os valores não utilizados, bem como as glosas e penalidades aplicadas deverão ser recolhidos através de guia a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura, até mesmo, podendo ser descontado do salário do servidor na folha de pagamento.

Art. 16º A primeira via da guia acima especificada ou o desconto no pagamento do servidor deverá ser anexado ao processo de prestação de contas.

Art. 17º Fica estipulado que os casos omissos serão regulados pela Lei Municipal nº 309, de 12 de setembro de 1985 e na falta de estipulação específica serão avaliados pelo Prefeito.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.841/2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DATA / /

Nome do Servidor:

Matrícula:

RG:

CPF:

Endereço:

Emprego ou função:

Secretaria:

Dispositivo Legal:

Destino:

Finalidade:

Justificativa:

Valor:

Dotação a ser Ordenada:

Prazo para prestação de Contas - Data Limite:

(10 dias corridos)

O servidor responsável pelo adiantamento se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos, vedada sua substituição. Além de estar ciente do dever de prestar contas no prazo legal, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e demais penalidades cabíveis.

O servidor responsável pelo adiantamento fica ciente de que a não prestação de contas dentro do prazo legal incidirá em desconto em folha de pagamento no mês subsequente do valor não restituído aos cofres públicos e/ou não prestado contas devidamente.

Nome/carimbo

Requerente

Nome/carimbo



Superior Hierárquico

Portarias

PORTARIA Nº 4.115, DE 13 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando a r. sentença do Processo nº 0011300-53.2020.5.15.0118 - Obrigação de Fazer;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006, o servidor público tem sua progressão funcional até a letra O;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional a servidora ANDREIA TOMAZI DE GODOI ROQUE, portadora do CPF nº 154.***.***-09, admitida em 08 de fevereiro de 1993, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, nos moldes no Processo nº 0011300-53.2020.5.15.0118 referido acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de maio de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração